13

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 127/65
DOCUMENTO Nº 1 741/65

Artigo 1º - Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria, computar-se-á integralmente o período de instrução militar prestado pelo servidor municipal em Escolas ou Tiros de Guerra, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço prestado à União, Estados e Municípios, no mesmo período.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 24 de agôsto de 1 965.

aa) ANGELINA PRETTI DA SILVA
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

MPS

Proc. 239/65

Mod. C–4 10.000 – 8/65